Processo n.: @REP 20/00661534
Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes à contratação direta de serviços de leiloeiro oficial para o leilão de bens inservíveis
Responsável: Henrique Matos Maciel
Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Praia Grande
Unidade Técnica: DLC
Decisão n.: 500/2021

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual)n. 202/2000, decide:

1. Considerar procedente, nos termos do art. 27, parágrafo único, da Instrução Normativa n. TC-21/2015, o mérito da Representação interposta pelo Sr. Eduardo Schmitz, Leiloeiro Oficial matriculado na JUCESC sob n. AARC/159, informando suposta irregularidade acerca da ausência de prévio credenciamento de leiloeiros oficiais, irregularidade inerente ao Leilão Público n. 03/2020, para alienação de um ônibus urbano de propriedade do município de Praia Grande

2. Determinar o arquivamento do processo, em virtude do encerramento do Edital pela unidade gestora, nos termos do art. 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa n. TC-21/2015.

3. Recomendar à Prefeitura Municipal de Praia Grande que se abstenha de realizar novos leilões públicos mediante contratação direta de leiloeiro oficial, realizando o prévio credenciamento, procedimento necessário para regularizar o critério de seleção/contratação de leiloeiros oficiais, nos termos do Prejulgado n. 614 desta Corte de Contas.

4. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e do Voto do Relator que a fundamentam, ao Representante, ao Responsável acima nominado, à Sra. Ana Paula Cristovam Elias, ao Sr. Elisandro Pereira Machado, à Prefeitura Municipal de Praia Grande e ao Controle Interno daquele Município.

Ata n.: 26/2021
Data da sessão n.: 21/07/2021 - Ordinária - Virtual
Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da Lei Complementar – estadual - n. 202/2000)
Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias
Conselheira-Substituta presente: Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC